

Estabelece procedimentos a serem observados na atualização dos valores das custas judiciais e de porte de remessa e retorno de autos no âmbito do STJ.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso IX, alínea *b*, do Regulamento da Secretaria do Tribunal e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, a decisão do Conselho de Administração em sessão realizada no dia 24 de março de 2010 e o que consta no Processo Administrativo STJ n. 460/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Para a atualização dos valores das custas judiciais e do porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Tribunal, será observado o que dispõe esta instrução normativa.

Art. 2º Até o décimo dia do mês de janeiro, a Secretaria Judiciária – SJD – encaminhará o processo que trata da cobrança dos valores das custas judiciais e do porte de remessa e retorno de autos para a Secretaria de Administração e Finanças – SAF – devidamente instruído com os seguintes elementos:

I – a resolução em vigor e o respectivo anexo;

II – a tabela Sedex 40010 em vigor na data do envio obtida junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT –, com o encaminhamento por *e-mail* do respectivo arquivo em planilha eletrônica;

III – informação do valor do aviso de recebimento – AR – também obtido junto à ECT.

§ 1º A Secretaria Judiciária efetuará contato com a ECT para verificar a data de vigência da tabela Sedex 40010 e o valor do AR.

§ 2º Caso a tabela Sedex 40010 e o valor do AR permaneçam inalterados, será dispensada nova inclusão no processo, devendo, todavia, a SJD fazer constar no processo essa informação.

§ 3º Incumbe à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Cofi – calcular a atualização dos valores, tomando por base o IPCA acumulado do exercício anterior para as custas processuais e a tabela Sedex 40010 e valor do AR para o porte de remessa e retorno dos autos na forma explicitada no art. 3º desta instrução normativa.

§ 4º Ocorrendo falha na instrução do processo, a Cofi o devolverá para a

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 953 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2011 Publicação: Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2011
SJD, que efetuará, no prazo máximo de 48 horas, as devidas correções.

Art. 3º A Cofi procederá aos cálculos da seguinte forma:

I – cada valor constante nas tabelas “A” e “B” do anexo da resolução que disciplina a cobrança será multiplicado pelo índice IPCA/IBGE acumulado do exercício anterior;

II – para o cálculo do porte de remessa e retorno de autos, será utilizada a tabela Sedex 40010 e o valor do AR cobrado pela ECT, aplicando-se a fórmula constante do anexo desta instrução normativa.

Art. 4º A Cofi instruirá o processo com os novos valores a serem cobrados para as tabelas “A”, “B” e “C” e encaminhará os autos à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica – AMG.

Art. 5º Ao receber o processo, a AMG procederá à formatação final da minuta de resolução que promoverá a atualização com os novos valores a serem cobrados.

Art. 6º A AMG encaminhará a minuta de resolução ao Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para as providências necessárias à sua aprovação e publicação, que deverá ocorrer, salvo motivo de força maior, ainda no mês de janeiro.

Art. 7º Publicada a resolução, o Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal juntará cópia da publicação no processo e o encaminhará à SJD para ciência e guarda.

Art. 8º. Sempre que necessário, serão realizados ajustes no texto da resolução pela SJD e adotados, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

ANEXO

(Art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa n. 4 de 13 de dezembro de 2011)

Cálculo do porte de remessa e retorno

Fórmula:

**(Valor por Kg x 2) + (Valor do AR x 2) = Valor a ser cobrado
para a faixa de peso e respectiva unidade da Federação**

Exemplo 1*:

Calculando-se o valor a ser cobrado pelo traslado de autos na faixa de peso de 6Kg a partir do estado de Alagoas:

Valor na tabela Sedex 40010 (capital – capital) = R\$ 77,00

Valor do aviso de recebimento (AR) = R\$ 2,70

Aplicação da fórmula:

$$(R\$ 77,00 \times 2) + (R\$ 2,70 \times 2) = \mathbf{R\$ 159,40}$$

Exemplo 2*:

Calculando-se o valor a ser cobrado pelo traslado de autos na faixa de peso de 3Kg a partir do estado de São Paulo:

Valor na tabela Sedex 40010 (capital – capital) = R\$ 36,40

Valor do aviso de recebimento (AR) = R\$ 2,70

Aplicação da fórmula:

$$(R\$ 36,40 \times 2) + (R\$ 2,70 \times 2) = \mathbf{R\$ 78,20}$$

* Situação real constante da Tabela “C” do Anexo à Resolução n. 10 de 16 de dezembro de 2010.

* Republicação por incorreção do original publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15/12/2011.